



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 066/97, de 10 de Outubro de 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono o Seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação da política habitacional do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

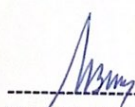
- I - Prefeito Municipal;**
- II - O Chefe de Gabinete;**
- III - O Secretário Municipal de Obras Públicas;**
- IV - O Secretário Municipal Administração e Finanças;**
- V - Um representante da Câmara dos Vereadores;**
- VI - Coordenador de Associação Comunitária;**
- VII - 2 representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos um representante de Associações de Bairro, legalmente constituída.**

Art. 4º - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

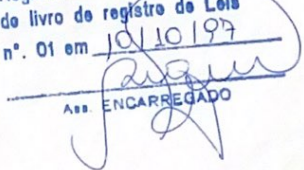
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 10 de Outubro de 1997.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado a fls. n.º 121 e 122
do livro de registro de Leis
n.º 01 em 10/10/97

ASS. ENCARREGADO